

DECRETO Nº 06/2021

Ipu/CE, 16 de março de 2021.

Institui a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Controle da aplicação dos recursos públicos federais e estaduais repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Ipu para suporte às políticas de combate ao COVID (19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade e pelo Município de Ipu;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento coletivo e plural, a ser construído entre as instituições governamentais e não-governamentais;

CONSIDERANDO que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

CONSIDERANDO que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO que o desafio de enfrentar e vencer a Pandemia do COVID (19) é de todos os Municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle de aplicação dos recursos públicos repassados ao Fundo Municipal de Saúde Ipu para apoio às políticas de combate ao COVID (19), tendo como prerrogativas:

I. Planejar, acompanhar, monitorar e controlar as ações municipais adotadas para o enfrentamento do COVID (19);

II. Avaliar os valores e preços de aquisições nas contratações para aquisição de medicamentos, insumos, material hospitalar e demais aquisições;

III. Avaliar os valores e preços médios praticados no mercado para fins de fiscalização nas contratações de obras e serviços públicos;



IV. Suspender e/ou anular, qualquer compra ou contratação de obras e serviços consideradas em desacordo com os preços vigentes ou em afronta à legalidade e à moralidade públicas;

V. Sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial para apuração de desvio de conduta de agente público e danos ao patrimônio, decorrente do cometimento de irregularidades administrativas;

VI. Formular consultas aos órgãos de Controle Externo sobre dúvidas surgidas quando à legalidade de aplicação dos recursos destinados à saúde para apoio a atenção primária, de média e alta complexidade e específicas para o combate do COVID (19) durante à pandemia e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade Pública em Saúde decretado pelo Governo Federal;

VII. Realizar audiências públicas com autoridades sanitárias e com profissionais de saúde para orientação técnica das medidas adequadas a serem adotadas no enfrentamento da pandemia;

VIII. Adotar outras medidas julgadas necessárias para a correta aplicação dos recursos da saúde e para a resposta nos resultados esperados.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle do COVID-19 será composta:

I. Poder Executivo:

- a. Prefeito Municipal – Robério Wagner Martins Moreira;
- b. Secretário Municipal de Saúde – Sebastião Rufino Moreira;
- c. Procurador Geral do Município - Pedro César Tavares;
- d. Controlador Geral do Município – Simão Martins de Sousa Torres.

II. Poder Legislativo:

- a. 02 (dois) Vereadores indicados, preferencialmente, pela mesa da Câmara Municipal.

Antonio Glaidson Martins de Sousa - Vereador;

Francisco Ivan Alves dos Santos – Vereador.

III. Instituições:

- a. Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Asarias Araújo Silva;



b. Membro da Vigilância Sanitária – Inês Suilan Aragão.

Art. 3º - O Prefeito Municipal encaminhará ofícios às autoridades e aos órgãos integrantes da Comissão instituída por este DECRETO, para as providências de posse e início dos trabalhos.

Art. 4º - Ato do Chefe do Poder Executivo formalizará a composição da Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle do COVID-19.

Art. 5º - A Comissão terá como Presidente o Prefeito Municipal, que indicará o responsável para secretariar os trabalhos, competindo-lhe, ainda, realizar reuniões virtuais para:

a) Estabelecer datas para a realização das reuniões virtuais, elaborar e divulgar previamente a Pauta da Reunião;

b) Apresentar os planos e propostas que o Município desenvolveu para o enfrentamento ao COVID-19;

c) Participar das reuniões se permitir direito de voz e voto aos demais membros da Comissão, na deliberação sobre as propostas apresentadas pela Secretaria de Saúde e/ou pelos demais membros;

d) Disponibilizar todos os contratos, empenhos, liquidações, medições e pagamentos com recursos da saúde;

e) Colocar à disposição da Comissão todas as informações e documentos solicitados para que fique assegurado o acesso para os fins do art. 1º deste DECRETO.

Art. 6º - Caberá à Comissão estabelecer outras atribuições regulamentares necessárias para facilitar os seus trabalhos.

Art. 7º - Dentre outras despesas legalmente admitidas, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em observância as recomendações das autoridades sanitárias:

I. AÇÕES PREVENTIVAS

a) Identificação e cadastro de pessoas integrantes de grupos de risco, tais como os maiores de 60 anos e os pacientes com morbididades (diabetes, hipertensão, obesidade, doenças cardiovasculares etc.);

b) Testagem em massa dos integrantes dos grupos de riscos e com recomendação médica;



- c) Distribuição de máscaras;
- d) Distribuição de álcool gel;
- e) Sanitização de vias públicas;
- f) Aquisição de EPI's—Equipamento de Proteção Individual para agentes de saúde, agentes de endemias, profissionais de saúde e pessoal de apoio lotados nas Unidades Básicas de Saúde;
- g) Aquisição de material e insumos para atender as ações preventivas na atenção primária;
- h) Outras ações que previnam a proliferação do COVID-19.

II. TRATAMENTO

- a) Aquisição de equipamentos hospitalares;
- b) Aquisição de insumos e material hospitalar;
- c) Contratação de profissionais especializados de saúde;
- d) Outras ações destinadas ao tratamento de pacientes do COVID-19.

Art. 8º - Esta Comissão encerrará seus trabalhos com um Relatório Circunstanciado de suas atividades até 30 (trinta) dias posteriores ao fim do Estado de Calamidade Pública em Saúde decretado pelo Governo Federal.

Art. 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 16 dias do mês de março de 2021.

AFIXE-SE

DIVULGUE-SE

PUBLIQUE-SE

Robério Wagner Martins Moreira
Prefeito Municipal